



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

CONTRATO PROGRAMA DE GESTÃO/ANO 2022-2025

Entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone número 249769100, fax número 249760211, com endereço de *email*: geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, o qual outorga no presente Contrato na indicada qualidade e em representação do Município, conforme dispõem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, como Primeiro Outorgante;

E,

UNIÃO CULTURAL E DESPORTIVA ARRIPIADENSE (UCDA), pessoa coletiva n.º 502 114 258, com sede na Rua 25 de Abril, 2140-656 Arripiado, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, com endereço de *email*: ucda@sapo.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Direção, António Rebelo, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Celebra-se entre os outorgantes o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas, que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

Cláusula n.º 1

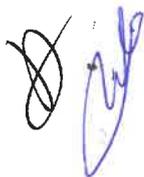
Objeto

O presente Contrato Programa visa estabelecer os termos e as condições pelos quais se pautará a colaboração entre o Município da Chamusca e a União Cultural e Desportiva Arripiadense, na gestão do Centro de Cycling do Arripiado.

Cláusula n.º 2

Obrigações do Segundo Outorgante

1. A União Cultural e Desportiva Arripiadense assegurará a abertura, fecho, vigilância e limpeza de todos os espaços do Centro de Cycling do Arripiado.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

2. A União Cultural e Desportiva Arripiadense assegurará a gestão dos percursos, incluindo a manutenção, verificação e vigilância, assegurando o cumprimento das normas de segurança e sinalização e informará o Município da Chamusca do seu estado de conservação e limpeza.
3. Sempre que a União Cultural e Desportiva Arripiadense não disponha dos meios necessários à manutenção dos percursos, nomeadamente, quando as intervenções impliquem a utilização de meios mecânicos, deve informar o Município da Chamusca, a fim de se repor a conformidade legal.
4. A União Cultural e Desportiva Arripiadense compromete-se a afetar pelo menos um funcionário para assegurar o funcionamento do Centro de Cycling do Arripiado, cumprindo os horários de utilização definidos, bem como, o apoio a atividades pontuais.
5. A União Cultural e Desportiva Arripiadense compromete-se a cumprir e fazer cumprir o regulamento de utilização em vigor do Centro Cycling.

Cláusula n.º 3

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O Município da Chamusca assegurará o pagamento direto das despesas de água, luz, gás, televisão e internet, bem como, o fornecimento de consumíveis inerentes ao funcionamento do Centro de Cycling do Arripiado.
2. O Município da Chamusca assegurará o apoio necessário à União Cultural e Desportiva Arripiadense, relativo à conservação do imóvel bem como dos percursos, nomeadamente na colaboração de meios mecânicos e serviços especializados.

Cláusula n.º 4

Valor Global

1. O presente Contrato Programa de Gestão tem o valor anual estimado de **15.500,00€** (quinze mil e quinhentos euros), no total de **€ 62.000,00** (sessenta e dois mil euros), para o período do mandato autárquico de 2021-2025.
2. O valor anual será dividido em tranches mensais para assegurar os custos com o funcionamento corrente do Centro de Cycling do Arripiado, sendo que esse valor terá suporte documental a fornecer pela União Cultural e Desportiva Arripiadense.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

3. A verba referida na cláusula anterior constituirá um encargo financeiro para os anos de 2021 a 2025, para o período do mandato autárquico de 2021-2025, será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 0102; classificação económica: 040701, ficha de cabimento n.º 37267, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso 37847.

Cláusula n.º 5

Vigência

O presente Contrato Programa de Gestão vigorará desde 1 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2025.

Cláusula n.º 6

Aprovação

A minuta do presente Contrato Programa de Gestão foi aprovado em reunião da Câmara Municipal da Chamusca de 11/01/2022.

Cláusula n.º 7

Área de Atribuição

O presente Contrato Programa destina-se à área do desporto e tempos livres, de acordo com a alínea f) do número 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Cláusula n.º 8

Legislação

1. O presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alíneas o) e u) do número 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.
2. O presente protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.

Cláusula n.º 9

Reparações

1. Sempre que a União Cultural e Desportiva Arripiadense verifique a necessidade de intervenções pontuais de carácter excepcional (exemplo: reparação, manutenção ou



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

conservação das infraestruturas ou dos percursos, com custos superiores a 150€/mês) deverá formalizar o assunto junto do **Município da Chamusca**.

2. Todas as intervenções necessárias para uma boa manutenção das infraestruturas ou dos percursos com custo inferior a 150€/mês, devem ser efetuadas pela União Cultural e Desportiva Arripiadense e reportadas mensalmente, através de relatório onde constem os documentos comprovativos da despesa, ao **Município da Chamusca**, que assegurará os custos das respetivas intervenções e/ou reparações.

Cláusula n.º 10

Revisão

1. Poderá haver lugar à revisão do Contrato Programa de Gestão, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente Contrato Programa.

2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste Contrato Programa de Gestão.

3. Eventuais acertos de custos serão efetuados no último mês de vigência do presente protocolo através de adenda.

Cláusula n.º 11

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste Contrato Programa de Gestão serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula n.º 12

(Tratamentos e proteção de dados pessoais)

As partes obrigam-se, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Cláusula n.º 13
Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este Contrato Programa, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula n.º 14
Resolução de Conflitos

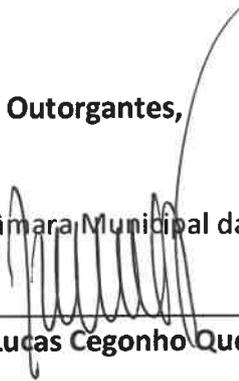
Todos os conflitos que eventualmente sejam suscitados entre os Outorgantes, emergentes da interpretação, aplicação ou execução do presente Contrato Programa de Gestão serão, obrigatoriamente, submetidas a uma tentativa de conciliação amigável, a realizar entre os órgãos dirigentes dos Outorgantes.

O presente protocolo é feito em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar em seu poder, depois de lidos e assinados.

Chamusca, 03 de fevereiro de 2022

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da direção do  União Cultural e Desportiva Arripiadense



(António Rebelo)

